

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 27.129 de 06 de abril de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.129/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG. 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
216002-ARSAI	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	10.000		
	04.122.0015.2001	3.3.90.34	0.1.00		10.000	
SUB-TOTAL				10.000	10.000	
TOTAL GERAL				10.000	10.000	

DECRETO Nº 27.130 de 06 de abril de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.130/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG. 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0031.2151	3.3.90.39	0.1.01	619.000		
	12.361.0010.1139	3.3.90.30	0.1.01		619.000	
SUB-TOTAL				619.000	619.000	
TOTAL GERAL				619.000	619.000	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.131 de 06 abril de 2016**

Estabelece as condições de parcelamento dos débitos existentes perante a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM autorizada a conceder parcelamentos das taxas tributárias, dos preços públicos e da multa de infração de sua competência.

§ 1º Os débitos, vencidos ou não, previstos no caput, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I - em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, em se tratando de débitos vencidos dentro do exercício financeiro corrente;
- II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, em se tratando de débitos vencidos nos exercícios financeiros anteriores.

§ 2º Os débitos de que trata este Decreto serão consolidados pelo número do CPF/CNPJ e por tipo de receita.

§ 3º Os débitos vencidos incluídos no parcelamento serão consolidados incidindo atualização monetária e juros de mora.

§ 4º As parcelas serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 5º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil do mês da concessão do parcelamento, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês subsequente ao do vencimento da parcela.

Art. 3º O sujeito passivo deverá solicitar o parcelamento dos débitos perante a SUCOM, mediante processo, e sua solicitação poderá incluir todos os débitos vencidos por tipo de receita.

Parágrafo único. O sujeito passivo, ao solicitar parcelamento de débitos, deverá assinar Termo de Confissão de Dívida, reconhecendo a existência dos débitos e aceitando o parcelamento nas formas e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM expedirá as instruções necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo